



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO B.O. M.T. Borba
EDIÇÃO N° 40 Ano II
DE 01/08/2003

Poder Executivo

LEI N ° 1390

SÚMULA: CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, O PRÊMIO ARTISTA DA TERRA.

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Telêmaco Borba, o Prêmio Artista da Terra.

Art. 2º Tal honraria, visa homenagear todos os artistas de nossa cidade, que se apresentem em todas as áreas de atuação, como música, poema, escrita, artesanato, artes cênicas e demais atividades que se possa interpretar como artística, à aqueles que residem e domiciliam em Telêmaco Borba e que, com seu trabalho, no ano imediatamente anterior ao da homenagem, demonstrou competência e originalidade, no âmbito de sua especialidade, acrescentando assim valor à nossa cultura municipal.

Parágrafo Único - Comissão cujos membros serão indicados pela Secretaria de Cultura do Município, escolherá um artista por especialidade e categoria, em votação secreta, totalizando para consagração do Prêmio quantos profissionais que a mesma desejar.

Art. 3º - A data escolhida para a realização da Sessão Solene, para a entrega do Prêmio será a mesma, que presente no calendário cívico do município seja alusiva em sua data à Cultura em nosso município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 24 de julho de 2003

6/6/2003
Carlos Hugo Wolff Von Graffen
Prefeito Municipal